PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

FLS.: 066

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 133-DE:25.06.2003

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E DEVERES DA MULHER.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º) – Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E DEVERES DA MULHER.

Artigo 2º) – O atendimento dos direitos da mulher no Município de Igarapava será feito por meio de:

I – Políticas Sociais básicas de Educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização.
II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam.
III – Serviços especiais como: Proteção Jurídica, social, localização de familiares, e atendimento médico.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 3º) – Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos e Deveres da Mulher:

I – Desenvolver programas e projetos, no sentido de eliminar a discriminação da mulher e incentivar sua participação política, econômica, social e cultural.
II – Elaborar estudos e pesquisas relativas aos problemas inerentes à Condição feminina;
III – Formular e acompanhar a implantação de políticas públicas relativas à mulher;
IV- Promover inter-relacionamento com os grupos dos movimentos das mulheres;
V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura o Direito da Mulher;
VI – Firmar convênios com entidades públicas, privadas com objetivo de implementar programas do Conselho;
VII – Elaborar seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO UNICO – O Regimento a que se oferece o inciso VII deste artigo deverá ser elaborado pelo conselheiros no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Posse do Conselheiro.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º) – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos e Deveres da Mulher será composto de 13 membros sendo 8 representantes da Sociedade Civil e 5 representantes do Poder Público sendo que cada representante terá o seu suplente.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas Mulheres de reconhecida atuação e experiência em defesa dos direitos das mulheres junto a comunidade.
§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 3º- Os membros dos Conselhos deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral, disponibilidade para a função e reconhecida experiência na área de defesa e atendimento da mulher.

§ 4º - Função do membro do conselho será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - o mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 5º) – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos e Deveres da Mulher, terá uma Diretoria Executiva eleita pelos membros do conselho composta por:

1. Presidente,
2. Vice Presidente,
3. 1º Secretário,
4. 2º Secretário,
5. Tesoureiro.

Artigo 6º) – Qualquer cidadã poderá contribuir e subsidiar na formulação de Políticas e na Melhoria do Funcionamento do Conselho.

Artigo 7º) – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos e Deveres da Mulher na 2ª reunião ordinária analisará e deliberará sobre a aprovação do Regimento Interno.

Artigo 8º) – Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre o local de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos e Deveres da Mulher.

Artigo 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e cinco de junho de 2003.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 25 de junho de 2.003.

JORGE ONAKA
Diretor de Depto. Serviços Administrativos